

LEI MUNICIPAL Nº. 1.884, 29 DE AGOSTO DE 2012.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiários, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes da educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º. As oportunidades de estágio serão ofertadas igualmente a quaisquer estudantes de estabelecimentos de ensino públicos e privados, de nível superior e médio, inclusive profissionalizante, regularmente matriculados e que estejam frequentando os respectivos cursos.

§ 2º. Os estágios concedidos seguirão a regulamentação estabelecida na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 3º. Os estagiários serão selecionados através de prova escrita.

Art. 2º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo, para que assim possa ser considerado, observar o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º. Em qualquer modalidade de estágio, o estudante deverá estar seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação será de responsabilidade da instituição de ensino no caso de estágio obrigatório, e do Poder Público no caso de estágio não-obrigatório.

§ 2º. Quando se tratar de estágio não-obrigatório, o estagiário receberá bolsa mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, diretamente em conta bancária.

§ 3º. O valor da bolsa estágio prevista no § 2º é válido para carga horária de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais, sendo que nos casos de redução da carga horária, o valor da bolsa de estágio será reduzido na mesma proporção da redução de jornada.

§ 4º. O valor mensal da bolsa será reajustado anualmente no mês de janeiro, aplicando-se o mesmo índice utilizado no reajuste aos servidores públicos do Município de Coronel Freitas, em sua revisão geral anual.

Art. 3º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Poder Público Municipal, com interveniência obrigatória da instituição de ensino, ou, através de convênio firmado entre o Poder Público Municipal os estabelecimentos de ensino.

Art. 4º. É assegurado ao estagiário, quando se tratar de estágio não-obrigatório, e sempre que este estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio de duração inferior a um ano.

Art. 5º. Os estágios deverão observar a seguinte carga horária:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá contratar estagiários em número equivalente a até 20% (vinte por cento) do respectivo quadro de servidores.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos estudantes portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas.

Art. 7º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2012.

MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

NILVO JOSÉ BAGIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.